



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SC

## RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 04, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2026, para os Serviços e Equipamentos municipais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS.

**O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião Plenária do dia 18 de março de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado de destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o



inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 16, de 16 de novembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CEAS nº 18/2024, de 24 de abril de 2024 que dispõe sobre a Aprovação da Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina/SC e as retificações previstas na Resolução CEAS nº 35/2024, de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 213, de 28 de outubro de 2025, do CNAS, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais;

**CONSIDERANDO**, a Resolução da CIB/SC nº 01, de 26 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre a pactuação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2025, aos Serviços e Equipamentos municipais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS;

**CONSIDERANDO**, o Processo SAS 529/2026 que enviou as Resoluções da CIB/SC nº 01, 02 e 03 de fevereiro de 2026 para apreciação e deliberação;

**CONSIDERANDO**, o parecer 01 da Comissão de Financiamento e Orçamento do SUAS aprovado na reunião realizada no dia 06 de março de 2026;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I OBJETO**

**Art. 1º** Aprovar os critérios, prazos e procedimentos para o Cofinanciamento Estadual dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média



e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais no valor total de **R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)**, referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2026.

**Parágrafo Único.** O repasse dos recursos do cofinanciamento referente ao exercício de 2026 se dará em 03 (três) parcelas iguais, a ser realizado nos meses de março, junho e setembro de 2026.

**Art. 2º** O repasse dos recursos referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais, na categoria econômica de custeio e de investimento, será realizado em contas bancárias específicas.

**§ 1º** Para Benefícios Eventuais, o repasse dos recursos ocorrerá exclusivamente na categoria econômica custeio.

**§ 2º** O município pode optar por informar 01 (uma) conta bancária para custeio e 01 (uma) conta bancária para investimento para receber os recursos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Incentivo à Gestão do SUAS, em consonância com o percentual definido no Formulário de Habilitação e conforme os prazos estipulados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS.

**§ 3º** Caso o município não tenha formalizado à gestão do FEAS/SC os dados das contas bancárias, conforme o prazo definindo no cronograma da habilitação pela SAS, o repasse será realizado nas contas bancárias cadastradas para o cofinanciamento Estadual do exercício anterior.

## **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 3º** São elegíveis para o cofinanciamento estadual em cada bloco de financiamento os municípios que formalizarem o aceite e que atendam aos seguintes critérios:

- I - Da Proteção Social Básica: municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS;
- II - Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS ou equipe de referência exclusiva para a Proteção Social Especial;
- III - Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: municípios que ofertem serviços de Acolhimento Institucional e/ou Familiar por meio de equipamentos



- municipais governamentais da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ativos no CadSUAS, ou municípios que ofereçam serviços de Acolhimento Institucional e/ou Familiar, por meio de Convênio Intermunicipal, Consórcio ou Parceria firmada com Entidade de Assistência Social;
- IV -** Dos Benefícios Eventuais: municípios que atendem aos critérios estabelecidos na Resolução do CEAS/SC nº 16, de 16 de novembro de 2022, e suas alterações, até o encerramento do processo para a habilitação do cofinanciamento 2026;
- V -** Do Incentivo à Gestão do SUAS: os municípios que utilizarem o recurso para custeio e/ou investimento, no fomento e desenvolvimento das ações da gestão municipal da Assistência Social e do Controle Social.

**Parágrafo Único.** Para fins de elegibilidade, são consideradas as informações inseridas no CadSUAS até o prazo para envio do Formulário e demais documentos para Habilitação ao Cofinanciamento Estadual, conforme cronograma publicado pela SAS ([www.sas.sc.gov.br](http://www.sas.sc.gov.br)).

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS**

**Art. 4º** Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, conforme os percentuais por Porte, Serviço e Equipamento, definidos na Resolução nº 18, de 24 de abril de 2024, do CEAS.

**§ 1º** O cálculo base para a definição do valor a ser repassado a cada serviço socioassistencial é a divisão do valor disponível para o serviço/porte pelo total de municípios do porte a que se refere, de acordo com os percentuais definidos na Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual.

**§ 2º** O cálculo base para a definição do valor a ser repassado a cada equipamento é a divisão do valor disponível para o equipamento/porte pelo total de unidades governamentais dos municípios do porte a que se refere, conforme o CadSUAS e Formulário de Habilitação, de acordo com os percentuais definidos na Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual.

**§ 3º** O cálculo base para a definição do valor a ser repassado a cada município referente ao bloco de Benefícios Eventuais e ao bloco de Incentivo à Gestão do SUAS é a divisão do valor disponível para o bloco/porte pelo total de municípios do porte a que se refere, de acordo com os percentuais definidos na Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual.

**§ 4º** Fica atrelado ao repasse do Piso de Benefícios Eventuais à adequação da Lei Municipal, conforme a Resolução do CEAS/SC nº 16, de 16 de novembro de



2022, e suas alterações, até o encerramento da habilitação ao cofinanciamento 2026.

**Art. 5º Aos 223 (duzentos e vinte e três) municípios de Pequeno Porte 1** – PP1 será repassado 46% do total cofinanciado, no valor de R\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais) dividido da seguinte forma:

§ 1º Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 32,5%, representando o valor de R\$ 10.465.000,00 (dez milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), dividido entre os 224 (duzentos e vinte e quatro) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 46.718,75 (quarenta e seis mil setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) por unidade CRAS.

§ 2º Para o Piso Variável será aplicado 67,5%, representando o valor de R\$ 21.735.000,00 (vinte e um milhões setecentos e trinta e cinco mil reais), distribuído entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

I - 12% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 2.608.200,00 (dois milhões seiscentos e oito mil e duzentos reais). Sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 1.956.150,00 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta reais), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 1.173.690,00 (um milhão cento e setenta e três mil seiscentos e noventa reais), que corresponde o montante de R\$ 5.263,18 (cinco mil duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) por município;

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, no valor de R\$ 254.299,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), que corresponde o montante de R\$ 1.140,36 (mil cento e quarenta reais e trinta e seis centavos) por município;

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 528.160,50 (quinhentos e vinte e oito mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos), que corresponde o montante de R\$ 2.368,43 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) por município;

b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no valor de R\$ 652.050,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e cinquenta reais), que corresponde o montante de R\$ 2.923,99 (dois mil novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) por município;



centavos) por município.

**II - 19%** ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 4.129.650,00 (quatro milhões cento e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais). Sendo:

**a)** 30% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.238.895,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais), dividido entre os 28 (vinte e oito) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 44.246,25 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por unidade CREAS.

**b)** 70% ao Piso Variável no valor de R\$ 2.890.755,00 (dois milhões oitocentos e noventa mil setecentos e cinquenta e cinco reais), distribuído entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

- 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência exclusiva de Proteção Social Especial, no valor de R\$ 1.878.990,75 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.425,97 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) por município.

- 10% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 289.075,50 (duzentos e oitenta e nove mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que corresponde o montante de R\$ 1.296,30 (mil duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos) por município.

- 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 578.151,00 (quinhentos e setenta e oito mil cento e cinquenta e um reais), que corresponde o montante de R\$ 2.592,61 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) por município.

- 5% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 144.537,75 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), que corresponde o montante de R\$ 648,15 (seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) por município.

**III - 26%** ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 5.651.100,00 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e um mil e cem reais), sendo:

**a)** 90% no valor de R\$ 5.085.990,00 (cinco milhões oitenta e cinco mil



novecentos e noventa reais) distribuídos entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 22.807,13 (vinte e dois mil oitocentos e sete reais e treze centavos) por município que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

**b)** 10% no valor de R\$ 565.110,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil cento e dez reais) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem Equipamentos governamentais municipais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 15% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 84.766,50 (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), representando o valor de R\$ 21.191,63 (vinte e um mil cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos) dividido entre as 04 (quatro) unidades dos municípios deste porte.

- 85% aos municípios que possuem Abrigo Institucional, no valor de R\$ 480.343,50 (quatrocentos e oitenta mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) representando o valor de R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil e vinte e dois reais e noventa centavos) dividido entre as 15 (quinze) unidades dos municípios deste porte.

**IV-** 40% para Benefícios Eventuais, na modalidade custeio, no valor de R\$ 8.694.000,00 (oito milhões seiscentos e noventa e quatro mil reais) dividido entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 38.986,55 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por município habilitado no Bloco.

**V -** 3% para Incentivo à Gestão do SUAS, no valor de 652.050,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e cinquenta reais) dividido entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 2.923,99 (dois mil novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) por município habilitado no Bloco.

**Art. 6º Aos 40 (quarenta) municípios de Pequeno Porte 2 – PP2** será repassado 16,6% do total cofinanciado, no valor de R\$ 11.620.000,00 (onze milhões seiscentos e vinte mil reais) dividido da seguinte forma:

**§ 1º** Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 21%, representando o valor de R\$ 2.440.200,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil e duzentos reais), dividido entre os 51 (cinquenta e um) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 47.847,06 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e seis centavos) por unidade CRAS.

**§ 2º** Para o Piso Variável será aplicado 79%, representando o valor de R\$



9.179.800,00 (nove milhões cento e setenta e nove mil e oitocentos reais), distribuído entre os 40 (quarenta) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

**I - 8% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 734.384,00 (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais). Sendo:**

**a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 550.788,00 (quinhentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e oito reais), na seguinte forma:**

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 330.472,80 (trezentos e trinta mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.261,82 (oito mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) por município;

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, no valor de R\$ 71.602,44 (setenta e um mil seiscentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde o montante de R\$ 1.790,06 (mil setecentos e noventa reais e seis centavos) por município;

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 148.712,76 (cento e quarenta e oito mil setecentos e doze reais e setenta e seis centavos), que corresponde o montante de R\$ 3.717,82 (três mil setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos) por município;

**b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no valor de R\$ 183.596,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais), que corresponde o montante de R\$ 4.589,90 (quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) por município.**

**II - 26% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 2.386.748,00 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais). Sendo:**

**a) 77% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.837.795,96 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), dividido entre os 36 (trinta e seis) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 51.049,89 (cinquenta e um mil e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) por unidade CREAS.**

**b) 23% ao Piso Variável no valor de R\$ 548.952,04 (quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), distribuído entre os 40 (quarenta) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:**



- 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência exclusiva de Proteção Social Especial, no valor de R\$ 356.818,83 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.920,47 (oito mil novecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) por município.

- 10% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 54.895,20 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), que corresponde o montante de R\$ 1.372,38 (mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) por município.

- 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 109.790,41 (cento e nove mil setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos), que corresponde o montante de R\$ 2.744,76 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) por município.

- 5% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 27.447,60 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), que corresponde o montante de R\$ 686,19 (seiscentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) por município.

**III - 25% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 2.294.950,00 (dois milhões duzentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais), sendo:**

**a) 65%** no valor de R\$ 1.491.717,50 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) distribuído entre os 40 (quarenta) municípios, que corresponde o montante de R\$ 37.292,94 (trinta e sete mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) por município que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

**b) 35%** no valor de R\$ 803.232,50 (oitocentos e três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem Equipamentos governamentais municipais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 4% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 32.129,30 (trinta e dois mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos), representando o valor de R\$ 32.129,30 (trinta e dois mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos), para 01 (uma) unidade de um município deste porte;

- 92% aos municípios que possuem Abrigo Institucional, no valor de R\$ 738.973,90 (setecentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e três reais e



noventa centavos), representando o valor de R\$ 49.264,93 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) dividido entre as 15 (quinze) unidades dos municípios deste porte;

- 4% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 32.129,30 (trinta e dois mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos) representando o valor de R\$ 32.129,30 (trinta e dois mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos) para 01 (uma) unidade de um município deste porte.

**IV-** 39% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 3.580.122,00 (três milhões quinhentos e oitenta mil cento e vinte e dois reais), dividido entre os 40 (quarenta) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 89.503,05 (oitenta e nove mil quinhentos e três reais e cinco centavos) por município habilitado no Bloco.

**V** - 2% para Incentivo à Gestão do SUAS, no valor de R\$ 183.596,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais) dividido entre os 40 (quarenta) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 4.589,90 (quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) por município habilitado no Bloco.

**Art. 7º Aos 18 (dezoito) municípios de Médio Porte** será repassado 14,7% do total cofinanciado, no valor de R\$ 10.290.000,00 (dez milhões duzentos e noventa mil reais), sendo 2% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais) a ser distribuído entre estes Equipamentos governamentais municipais de todos os portes. O restante do valor, R\$ 10.084.200,00 (dez milhões oitenta e quatro mil e duzentos reais), será dividido da seguinte forma:

**§ 1º** Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 28%, representando o valor de R\$ 2.823.576,00 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil quinhentos e setenta e seis reais), dividido entre os 47 (quarenta e sete) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, representando o valor de R\$ 60.076,09 (sessenta mil e setenta e seis reais e nove centavos) por unidade CRAS.

**§ 2º** Para o Piso Variável será aplicado 72%, representando o valor de R\$ 7.260.624,00 (sete milhões duzentos e sessenta mil seiscentos e vinte e quatro reais), distribuído entre os 18 (dezoito) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

**I** - 7% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 508.243,68 (quinhentos e oito mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos). Sendo:

**a)** 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 381.182,76 (trezentos e oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento



de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 228.709,66 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos) que corresponde o montante de R\$ 12.706,09 (doze mil setecentos e seis reais e nove centavos) por município;

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, no valor de R\$ 49.553,76 (quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) que corresponde o montante de R\$ 2.752,99 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) por município;

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 102.919,35 (cento e dois mil novecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) que corresponde o montante de R\$ 5.717,74 (cinco mil setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) por município;

**b)** 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no valor de R\$ 127.060,92 (cento e vinte e sete mil e sessenta reais e noventa e dois centavos) que corresponde o montante de R\$ 7.058,94 (sete mil e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) por município.

**II** - 20% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 1.452.124,80 (um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Sendo:

**a)** 75% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.089.093,60 (um milhão oitenta e nove mil e noventa e três reais e sessenta centavos), dividido entre os 19 (dezenove) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 57.320,72 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos) por unidade CREAS.

**b)** 25% ao Piso Variável no valor de R\$ 363.031,20 (trezentos e sessenta e três mil e trinta e um reais e vinte centavos), distribuído entre os 18 (dezoito) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

- 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 127.060,92 (cento e vinte e sete mil e sessenta reais e noventa e dois centavos), que corresponde o montante de R\$ 7.058,94 (sete mil e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) por município.

- 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 127.060,92 (cento e vinte e sete mil e sessenta reais e noventa e dois



centavos), que corresponde o montante de R\$ 7.058,94 (sete mil e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) por município.

- 30% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 108.909,36 (cento e oito mil novecentos e nove reais e trinta e seis centavos), que corresponde o montante de R\$ 6.050,52 (seis mil e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) por município.

**III – 29,4% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 2.134.623,46 (dois milhões cento e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), sendo:**

**a) 36% no valor de R\$ 768.464,44 (setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) distribuído entre os 18 (dezoito) municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 42.692,47 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) por município que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.**

**b) 64% no valor de R\$ 1.366.159,01 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e um centavo) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem Equipamentos governamentais municipais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:**

- 7% aos municípios que possuem Casa–Lar, no valor de R\$ 95.631,13 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e treze centavos), representando o valor de R\$ 47.815,57 (quarenta e sete mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) dividido entre as 02 (duas) unidades dos municípios deste porte;

- 78% aos municípios que possuem Abrigo Institucional, no valor de R\$ 1.065.604,03 (um milhão sessenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e três centavos) representando o valor de R\$ 96.873,09 (noventa e seis mil oitocentos e setenta e três reais e nove centavos) dividido entre as 11 (onze) unidades dos municípios deste porte;

- 15% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 204.923,85 (duzentos e quatro mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) representando o valor de R\$ 51.230,96 (cinquenta e um mil duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos) dividido entre as 04 (quatro) unidades dos municípios deste porte;

**IV- 41,6% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 3.020.419,58 (três milhões vinte mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), dividido entre os 18 (dezoito) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 167.801,09 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e um reais e nove centavos) por município**



habilitado ao Bloco.

**V** - 2% para Incentivo à Gestão do SUAS, no valor de R\$ 145.212,48 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos) dividido entre os 18 (dezoito) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 8.067,36 (oito mil e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) por município habilitado ao Bloco.

**Art. 8º Aos 14 (quatorze) municípios de Grande Porte** será repassado 22,7% do total cofinanciado, no valor de R\$ 15.890.000,00 (quinze milhões oitocentos e noventa mil reais), sendo 3% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 476.700,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais) a ser distribuído entre estes Equipamentos governamentais municipais de todos os portes. O restante do valor, R\$ 15.413.300,00 (quinze milhões quatrocentos e treze mil e trezentos reais), será dividido da seguinte forma:

**§ 1º** Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 37%, representando o valor de R\$ 5.702.921,00 (cinco milhões setecentos e dois mil novecentos e vinte e um reais), dividido entre os 83 (oitenta e três) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, representando o valor de R\$ 68.709,89 (sessenta e oito mil setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos) por unidade CRAS.

**§ 2º** Para o Piso Variável será aplicado 63%, representando o valor de R\$ 9.710.379,00 (nove milhões setecentos e dez mil trezentos e setenta e nove reais), distribuído entre os 14 (quatorze) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

**I** – 5,5% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 534.070,85 (quinhentos e trinta e quatro mil e setenta reais e oitenta e cinco centavos). Sendo:

**a)** 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 400.553,13 (quatrocentos mil quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 240.331,88 (duzentos e quarenta mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), que corresponde o montante de R\$ 17.166,56 (dezessete mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) por município;
- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, no valor de R\$ 52.071,91 (cinquenta e dois mil e setenta e um reais e noventa e um centavos), que corresponde o montante de R\$ 3.719,42 (três mil setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos) por município;
- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento



de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 108.149,35 (cento e oito mil cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), que corresponde o montante de R\$ 7.724,95 (sete mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) por município;

- 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no valor de R\$ 133.517,71 (cento e trinta e três mil quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos), que corresponde o montante de R\$ 9.536,98 (nove mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) por município.

**II – 21,5% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 2.087.731,49 (dois milhões oitenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos). Sendo:**

**a) 83% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.732.817,13 (um milhão setecentos e trinta e dois mil oitocentos e dezessete reais e treze centavos), dividido entre os 26 (vinte e seis) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 66.646,81 (sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) por unidade CREAS.**

**b) 17% ao Piso Variável no valor de R\$ 354.914,35 (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), distribuído entre os 14 (quatorze) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:**

- 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 124.220,02 (cento e vinte e quatro mil duzentos e vinte reais e dois centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.872,86 (oito mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) por município.

- 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 124.220,02 (cento e vinte e quatro mil duzentos e vinte reais e dois centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.872,86 (oito mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) por município.

- 30% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 106.474,31 (cento e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), que corresponde o montante de R\$ 7.605,31 (sete mil seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos) por município.

**III – 32,5% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 3.155.873,18 (três milhões cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e**



setenta e três reais e dezoito centavos), sendo:

**a)** 20% no valor de R\$ 631.174,64 (seiscentos e trinta e um mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) distribuído entre os 14 (quatorze) municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 45.083,90 (quarenta e cinco mil e oitenta e três reais e noventa centavos) por município que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

**b)** 80% no valor de R\$ 2.524.698,54 (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem Equipamentos governamentais municipais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 4% aos municípios que possuem Casa–Lar, no valor de R\$ 100.987,94 (cem mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), representando o valor de R\$ 33.662,65 (trinta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) dividido entre as 03 (três) unidades dos municípios deste porte;

- 70% aos municípios que possuem Abrigo Institucional, no valor de R\$ 1.767.288,98 (um milhão setecentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) representando o valor de R\$ 73.637,04 (setenta e três mil seiscentos e trinta e sete reais e quatro centavos) dividido entre as 24 (vinte e quatro) unidades dos municípios deste porte;

- 25% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 631.174,64 (seiscentos e trinta e um mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) representando o valor de R\$ 126.234,93 (cento e vinte e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) dividido entre as 05 (cinco) unidades dos municípios deste porte;

- 1% aos municípios que possuem República, no valor de R\$ 25.246,99 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) representando o valor de R\$ 25.246,99 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) entre as unidades dos municípios deste porte; não havendo, o valor fará parte da composição do recurso remanescente;

**IV-** 38,5% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 3.738.495,92 (três milhões setecentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), dividido entre os 14 (quatorze) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 267.035,42 (duzentos e sessenta e sete mil e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por município habilitado ao Bloco.

**V** - 2% para Incentivo à Gestão do SUAS no valor de R\$ 194.207,58 (cento e noventa e quatro mil duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) dividido entre



os 14 (quatorze) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 13.871,97 (treze mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) por município habilitado ao Bloco.

**Art. 9º** O montante direcionado ao custeio dos Centros POP e Centros Dia, que corresponde a soma de 2% do valor total destinado aos municípios de Médio Porte e 3% do valor total destinado aos municípios de Grande Porte, representa o valor de R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$ 62.045,45 (sessenta e dois mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para cada um dos 11 equipamentos governamentais municipais, 08 (oito) unidades de Centro POP e 03 (três) unidades de Centro Dia para Pessoas Idosas.

**Art. 10º** O recurso remanescente será dividido pelo total de vagas ofertadas ou de pessoas acolhidas pela gestão municipal da Assistência Social, em Instituição/Entidade de Acolhimento, governamental ou não governamental, conforme informações repassadas pelos municípios no formulário de habilitação e declaração do gestor municipal da Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Considera-se recurso remanescente o saldo do exercício não distribuído conforme critérios de partilha de equipamentos e serviços socioassistenciais ofertados, devido a não habilitação dos municípios.

**Art. 11** O recurso remanescente será destinado também para execução do repasse previsto na Resolução CEAS nº 30/2012, que se refere a participação no financiamento do Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência do município de Joinville, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao ano, proveniente de Termo de Aceite assinado pelo Estado junto ao Governo Federal, em 2012.

#### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO**

**Art. 12** Os recursos do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS, deverão ser aplicados exclusivamente nos blocos de proteção para os quais se destinam, observando as legislações vigentes do SUAS.

**Art. 13** Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS, para a execução dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Incentivo à Gestão do SUAS, deverão ser utilizados na categoria econômica de custeio e/ou investimentos, conforme as seguintes opções:

- I-100% custeio
- II-70% custeio e 30% investimento
- III-50% custeio e 50% investimento



§ 1º Ao preencher o Formulário de Habilitação e Plano de Aplicação, os municípios poderão optar somente por um dos percentuais apresentados nos incisos acima.

§ 2º O repasse para Benefícios Eventuais será realizado 100% na categoria econômica de custeio.

**Art. 14** Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as Equipes de Referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, no percentual que se mostrar necessário ao atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município, observando o bloco de proteção ao qual o recurso pertence.

**Parágrafo Único.** A utilização da integralidade dos recursos oriundos do Cofinanciamento Estadual para o pagamento de profissionais nos termos do *caput* não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de Assistência Social em observância às normativas do SUAS.

**Art. 15** Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderão ser destinados a entidades de Assistência Social que executam os serviços socioassistenciais cofinanciados, assegurada a inscrição no CMAS, o cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, a referência ao respectivo equipamento socioassistencial (CRAS ou CREAS) e, ainda, o cadastramento ativo no CadSUAS, atendendo as normativas vigentes do SUAS

**Art. 16** Fica autorizado o município a reprogramar para o próximo exercício a totalidade do saldo existente em 31 de dezembro, observando-se o seguinte:

- I - Os recursos deverão obrigatoriamente ser reprogramados para a mesma finalidade e categoria econômica aos quais foram originalmente destinados;
- II - Somente será permitido o pagamento de Restos a Pagar que tenham sido devidamente empenhados no exercício findo e liquidados até a data-limite de 31 de janeiro do ano subsequente;
- III - Empenhos não liquidados até a data-limite serão devidamente estornados;
- IV - Apresentação de justificativa na prestação de contas, caso possua saldo a reprogramar para o próximo exercício.

## **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 17** Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação,



controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

**Parágrafo único.** É responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social, municipal e estadual, a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

**Art. 18** No controle do financiamento, os Conselhos de Assistência Social devem observar:

- I - O montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;
- II - Os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;
- III - a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;
- IV - Os critérios de partilha e de transferência dos recursos;
- V - A estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;
- VI - A definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;
- VII - A correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;
- VIII - A avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;
- IX - A apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;
- X - A aplicação dos recursos transferidos para Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais, bem como a sua integração aos serviços;
- XI - A avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento na assistência social;
- XII - A aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;
- XIII - O acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.
- XIV - Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos provenientes do Cofinanciamento



Estadual, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

- XV -** O CMAS deverá verificar a regulamentação dos Benefícios Eventuais no respectivo Município, acerca dos critérios e prazos para sua concessão, observando a Resolução do CEAS/SC nº 16, de 16 de novembro de 2022, e suas alterações.

## **CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL**

**Art. 19** É de responsabilidade do Estado efetuar o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios, pela modalidade Fundo a Fundo.

**Art. 20** É de responsabilidade do Estado prestar apoio técnico aos municípios.

**Art. 21** É de responsabilidade do Estado disponibilizar o formulário para que o município apresente relatório de acompanhamento da prestação dos serviços, sempre que entender necessário.

**Art. 22** É de responsabilidade do Estado realizar visitas técnicas aos municípios para monitoramento, por amostragem e porte, através da Diretoria de Assistência Social – DIAS, sempre que necessário.

**Parágrafo Único.** A avaliação da demanda será feita por meio do monitoramento realizado pelo Estado a partir de visitas técnicas, avaliação técnica, contato com os municípios e demais instrumentos e ferramentas a critérios do Estado para a realização de tal ação.

**Art. 23** É de responsabilidade do Estado estabelecer prazos e formas para a apresentação do relatório de acompanhamento da prestação dos serviços e da prestação de contas pelos municípios.

## **CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL**

**Art. 24** É condição para recebimento de recurso de Cofinanciamento Estadual a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, o Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo CMAS e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social.



**Art. 25** É de responsabilidade do município a execução dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS, em conformidade à legislação vigente do SUAS.

**Art. 26** O município tem a responsabilidade de informar as contas bancárias para recebimento dos recursos, conforme prazo estipulado pelo Estado, e mantê-las ativas durante o exercício vigente, sob pena de ter a habilitação indeferida ou bloqueada.

**Art. 27** O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, caso ocorra alguma inconsistência.

**Art. 28** O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o relatório de acompanhamento da prestação de serviços, conforme datas e/ou demandas estabelecidas pelo Estado.

**Art. 29** O município deverá apresentar a prestação de contas no formato e prazo estabelecido pelo Estado, até 30 de abril do ano subsequente, sujeitando-se à suspensão de repasses financeiros em caso de não envio no prazo determinado.

**Art. 30** O município, quando solicitado, terá o prazo de 03 dias úteis para retornar à SAS as informações requeridas, sob pena de bloqueio dos recursos do Cofinanciamento Estadual.

**Art. 31** O município deverá manter atualizado junto à Gestão do FEAS o contato telefônico e e-mail institucional do órgão gestor responsável pelo acompanhamento do Cofinanciamento Estadual.

**Art. 32** O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o questionário base para acompanhamento da prestação de serviços, conforme prazo estipulado e link disponibilizado em sítio eletrônico pela SAS.

**Art. 33** O município deverá efetuar as adequações necessárias conforme as orientações e Plano de Adequações elaborado pela Equipe técnica Estadual, dentro dos prazos estipulados e instrumentais adotados, sob pena de suspensão do repasse financeiro.

**Art. 34** O município elegível ao cofinanciamento para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo a Gestão do SUAS, deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.



## CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

**Art. 35** A SAS/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, é responsável pela comunicação aos municípios sobre os prazos e procedimentos do Cofinanciamento Estadual 2026, através de publicação no site eletrônico desta Secretaria:

- I - Resolução do CEAS que regulamenta o Cofinanciamento Estadual e suas alterações;
- II - Cronograma com procedimentos e prazos para habilitação;
- III - Orientações quanto ao envio da documentação;
- IV - Relação de documentos necessários e link do Formulário de Habilitação;
- V - Status de cada município em relação à habilitação;
- VI - Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento correspondente ao exercício de 2026;
- VII - Relação de municípios elegíveis e valores correspondentes ao exercício de 2026.

**Parágrafo Único.** A comunicação de que trata o *caput* desse artigo será realizada por meio do site da SAS ([www.sas.sc.gov.br](http://www.sas.sc.gov.br)), em página específica para o cofinanciamento socioassistencial 2026.

**Art. 36** O cronograma de prazos e procedimentos para habilitação deverá atender aos períodos definidos nas Resoluções CEAS nº 18/2024 e Resolução CEAS nº 35/2024.

**Art. 37** A Gestão do FEAS poderá autorizar encaminhamento de documentação, após o fim do prazo estipulado da habilitação, desde que exista motivo de força maior que justifique o atraso, cabendo ao município à responsabilidade pela comprovação do envio ou do protocolo da documentação ao órgão gestor estadual.

**Art. 38** Após a publicação final da planilha de valores, se necessário, o Município terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, por ofício assinado pelo gestor municipal da assistência social, a ser encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico ([gefas@sas.sc.gov.br](mailto:gefas@sas.sc.gov.br)).

**Art. 39** A SAS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise dos recursos após a publicação do resultado final do processo de habilitação.

**Art. 40** A Gestão do FEAS publicará no site eletrônico da SAS informando a situação de cada processo:

- I - Habilitado, quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;
- II - Pendente, quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e



- III - Não habilitado, quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução ou não for encaminhado conforme prazo estabelecido.

**Parágrafo Único.** Os municípios considerados não habilitados não receberão repasse de recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

**Art. 41** O processo de habilitação encerra-se na data de publicação do Resultado Final, no site oficial da SAS ([www.sas.sc.gov.br](http://www.sas.sc.gov.br)).

**Art. 42** Após a publicação da Resolução do CEAS/SC, o Estado publicará no site oficial da SAS ([www.sas.sc.gov.br](http://www.sas.sc.gov.br)) as planilhas de distribuição com os valores por município

**Art. 43** Caso o município considere inconsistente o valor publicado pelo Estado, considerando a regulamentação do Cofinanciamento Estadual, as informações prestadas no Formulário de Habilitação e o CadSUAS, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso.

**Parágrafo Único.** Para recorrer, o município deverá enviar ofício assinado pelo gestor municipal da Assistência Social à Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, para o endereço eletrônico [gefas@sas.sc.gov.br](mailto:gefas@sas.sc.gov.br), com justificativa e demonstração da possível inconsistência.

**Art. 44** Quaisquer alterações e/ou situações referentes ao Cofinanciamento Estadual, que não constem nesta Resolução, serão pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo CEAS/SC.

**Art. 45** O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao CEAS/SC as planilhas de distribuição antes do pagamento da primeira parcela do cofinanciamento. Em relação aos valores do recurso remanescente, a Gestão Estadual enviará a planilha antes do pagamento, conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

## CAPÍTULO IX DO BLOQUEIO DE RECURSOS

**Art. 46** O município poderá ter o recurso de Cofinanciamento Estadual bloqueado ou devolvido, referente à cada área (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS) ou na totalidade quando:

- I - Não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada, bem como as responsabilidades previstas nesta resolução;
- II - Não apresentar a prestação de contas no prazo devido;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SC

- III - For constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;
- IV - For constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais;
- V - For constatada a inexecução continua dos recursos repassados pelo Estado;
- VI - For constatado que, mesmo após o Plano de Adequações e apoio técnico, o município segue ofertando de forma inadequada os serviços, programas e projetos socioassistencias.
- VII - For constatada divergência entre as informações prestadas, equipamento existente e oferta dos serviços.

**Art. 47** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2026.

**Sidnei Pavesi**  
Presidente do CEAS/SC  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9Q4W0OR0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SIDNEI PAVESSI** em 19/03/2026 às 16:46:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2023 - 17:51:02 e válido até 05/06/2123 - 17:51:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMzU1XzM1NV8yMDI2XzIzRNFcwT1lw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000355/2026** e o código **9Q4W0OR0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

(quatrocentos e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 18/03/2025. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Egidio Maciel Ferrari, pelo Município. **SAS 4994/2025.**

Cod. Mat.: 1167975

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2026TR000031.**  
**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **CONVENENTE:** Município de Papanduva. **OBJETO:** Promover saúde integral e qualidade de vida para pessoas com 60 anos ou mais por meio de ações itinerantes que estimulem o cuidado com o corpo e a mente, incentivando a autonomia, o bem-estar psicológico e a integração social. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 310.142,24 (trezentos e dez mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 28/02/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 17/03/2025. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Tafaél Schons, pelo Município. **SAS 5103/2025.**

Cod. Mat.: 1167980

**EXTRATO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2025CS002565**  
**CONCEDENTE:** Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **CONVENENTE:** Município de Três Barras/SC. **OBJETO:** Construção de 20 unidades habitacionais no município de Três Barras/SC, através do Programa Casa Catarina. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 2.784.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), sendo o valor de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), a repassar por parte do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura, até 16/08/2026. **FUNDAMENTAÇÃO** Constituição Estadual; Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021; Lei Complementar estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, Lei Estadual n. 19.093/2024 (Lei do convênio simplificado) e o Decreto Estadual n. 766/2024 (decreto do convênio simplificado) **DATA:** Florianópolis, 18/03/2026. **SIGNATÁRIOS:** Adeliana Dal Pont, Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e Ana Claudia da Silveira Quege, Prefeita. **Processo SCC 11131/2025.**

Cod. Mat.: 1168239

**EXTRATO DAS RESOLUÇÕES Nº 04 E 05 DE 2026 DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SC**  
**O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária do dia 18 de março de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei**

**Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, aprovou a Resolução CEAS/SC nº 04, que dispõe sobre a aprovação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2026, para os Serviços e Equipamentos municipais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS e a Resolução CEAS/SC nº 05 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade, procedimentos e partilha de recursos estaduais para o fortalecimento da Proteção Social Especial, no exercício de 2026, as quais encontram-se publicadas na íntegra no endereço eletrônico <http://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas>. Mais informações: [ceas@sas.sc.gov.br](mailto:ceas@sas.sc.gov.br). Sidnei Pavese – Presidente do CEAS/SC.**

Cod. Mat.: 1167954

### CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**PORTARIA Nº 12/2026**  
**O Secretário da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 106, §2º, II, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, e do art. 28, resolve AUTORIZAR, de acordo com o Decreto nº 3.421/05 e conforme processo nº SCTI 239/2026, o servidor FABRICIO DE SOUZA DA SILVA, matrícula 0765874-5-01, Assistente de Gabinete, conduzir os veículos da frota da SCTI. A condução de veículo oficial deverá observar integralmente a legislação vigente sobre uso de veículos públicos, bem como os princípios da legalidade, moralidade e economicidade da Administração Pública. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**  
**Edgard Novuchy Pereira Usuy**  
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.**

Cod. Mat.: 1167989

**PORTARIA Nº 5/2026**  
**O Secretário da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 106, §2º, II, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, e do art. 28, resolve AUTORIZAR, de acordo com o Decreto nº 3.421/05 e conforme processo nº SCTI 178/2026, o servidor JESIEL MAYCON ALVES, matrícula 0925814-0-01, Diretor de Administração e Finanças, conduzir os veículos da frota da SCTI. A condução de veículo oficial deverá observar integralmente a legislação vigente sobre uso de veículos públicos, bem como os princípios da legalidade, moralidade e economicidade da Administração Pública. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**  
**Edgard Novuchy Pereira Usuy**  
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.**

Cod. Mat.: 1168009

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO nº 2026TR00212.**  
**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI. **PARCEIRA:** Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - BLUSOFT. **OBJETO:** Programa de inclusão e treinamento de jovens e adultos em tecnologia da informação - Programa Entra21. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por parte do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2026, a partir da data da publicação do extrato no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 17/03/2026. **SIGNATÁRIOS:** Edgard Novuchy Pereira Usuy, pela SCTI e César Gabrieler, pela BLUSOFT. Processo **SCTI 1115/2025.**

Cod. Mat.: 1167652

### COMUNICAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**  
**EXTRATO DE TERMOS DE CREDENCIAMENTO - SECOM 4065/2024**

Prestação de serviços de veiculação de peças do Governo do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público objetivando prestação de serviços de veiculação de peças informativas de utilidade pública, com conteúdo informativo, educativo e de orientação social.

EMISSORA CREDENCIADA	CNPJ
Associação de Evangelismo Global – RD Conexão BC	12.098.834/0001-60
Fundação João XXIII	85.131.829/0002-67

#### Aceitabilidade:

Tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 016/2024, que teve como objeto o credenciamento de empresas de radiodifusão e em Televisão - associadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para veiculação de inserções institucionais, homologo o credenciamento com as empresas epigrafadas, permitindo a celebração de contrato nos termos do edital em referência e seus anexos.

Nathan Northon Neumann  
Secretário de Estado da Comunicação  
(em substituição, conforme DOE 22709 - 05.03.2026)  
Cod. Mat.: 1168340

# Uma Jornada de Transformação

No decorrer dessas nove décadas, o Diário Oficial deixou de ser apenas um acervo de folhas de papel para se tornar uma plataforma digital robusta.

- ▶ **A Era do Papel:** Durante a maior parte de sua história, o DOE foi impresso pela Imprensa Oficial, com sua tiragem física distribuída por todos os cantos do estado e fora dele.
- ▶ **A Revolução Digital:** A transição para o formato eletrônico não foi apenas uma mudança de suporte, mas um salto em sustentabilidade, economia de recursos e agilidade.
- ▶ **Acesso Democrático:** Hoje, qualquer cidadão pode consultar atos governamentais, editais, nomeações e leis com apenas alguns cliques, fortalecendo o controle social.

